

Mundos cruzados: etnia, trabalho e cidadania na Amazônia Imperial

Patrícia Melo Sampaio *

Resumo: O texto recupera a presença dos Africanos Livres na Amazônia, identificando as diferentes modalidades pelas quais foram inseridos no mundo do trabalho compulsório com a finalidade de buscar experiências em comum que conectaram índios e africanos. Com esse esforço, o trabalho se alinha a um esforço historiográfico que se propõe a lançar luz sobre estas outras experiências de escravidão e liberdade no Império Brasileiro.

Palavras-Chaves: Africanos Livres, Índios, Escravidão, Amazônia.

Abstract: This paper recovers the presence of the Liberated Africans in Amazon region and identified the different ways in which these people were placed in work compulsory in order to seek experiences that connected together Indians and Africans. With this effort, the work is matched to a historiographical effort that aims to shed light on these other experiences of slavery and freedom in the Brazilian Empire.

Key- Words: Liberated Africans, Indians, Slavery, Amazon.

Não há como precisar a data da chegada de Laudelino a Belém do Pará. Contudo, em 1855, ele já estava servindo no Arsenal da Marinha daquela cidade quando, em meados de outubro, recebeu ordens para embarque no vapor Rio Negro com destino a Manaus, capital da província do Amazonas. Era o último porto de uma jornada impressionante; Laudelino era um Africano Livre que veio do Rio de Janeiro, passou pelo Pará e, afinal, foi lançado nos confins do Império.¹

Chegando à cidade, logo foi engajado nas obras públicas provinciais. Era esperado. Afinal, no curso da década de 1850, a capital, recentemente instalada, passava por um intenso processo de expansão urbana: eram pontes, aterros, prédios para a administração provincial, entre outros empreendimentos. Não faltaria trabalho para Laudelino durante os anos que se seguiriam. Naturalistas que passaram pela cidade, como o inglês Alfred Russell Wallace, descreveram o estado de agitação que tomava conta da pequena vila em decorrência da mudança de seu status político. Wallace encontrou dificuldades para encontrar alojamento porque “(...) as casas estavam todas ocupadas e os aluguéis haviam subido assustadoramente, pois a cidade recebia um contínuo afluxo de estrangeiros e comerciantes”.²

Mas Laudelino não foi o único. O mestre da Olaria Provincial, Francisco José Caldeira, também havia vindo da Corte e estava em plena atividade quando Laudelino assumiu suas tarefas como pedreiro. Inevitável que conhecessem Antônio que havia feito

trajeto semelhante seis meses antes e também estava a serviço da Olaria. Geraldo, por sua vez, veio do Pará em 1860 e se juntou a muitos outros homens e mulheres que partilhavam o mesmo destino; todos eram Africanos Livres. Vários aparecem nas páginas dos jornais sendo, freqüentemente, presos por embriaguez e outras desordens: Teófilo Benedito era um dos mais contumazes, mas ainda podemos enumerar Domingos, Teodoro e Simão.

Existem notícias a respeito até 1866, quando o vice-presidente da Província do Amazonas, Gustavo Ramos Ferreira, registrou que, no Amazonas, existiam cerca de 57 (cinquenta e sete) africanos livres já de posse de suas respectivas cartas de emancipação. Àquela altura, afirmava que viviam de “empregos públicos onde são de utilidade, apesar da má conduta de quase todos, por falta de trabalhadores de que se ressentia essa cidade”. A maioria morava em um pequeno bairro de Manaus chamado de “Costa d’África”, localizado nas imediações do cemitério São José.³

A experiência de Laudelino e de todos os outros não era única. Em outubro de 1856, uma petição reveladora chegou à Secretaria da Presidência da Província do Pará. Tratava-se de um pedido de dispensa de recrutamento feito por Agostinho Nery, um velho e achacado “Africano Livre” que havia sido, ilegalmente, recrutado para o serviço compulsório nos Corpos de Trabalhadores, estrutura que regulava o acesso ao trabalho dos homens livres no Pará oitocentista. A petição alegava em favor de Agostinho que o recrutamento impedia-lhe de ganhar a vida e, mais do que isso, ele não poderia ser alistado porque era estrangeiro.⁴

Os Africanos Livres constituíam-se em uma categoria singular que emergiu a partir da proibição do tráfico internacional de escravos. Eles compunham os carregamentos dos navios apreendidos no exercício do tráfico ilegal e que eram colocados sob a tutela do juízo de órfãos para que prestassem serviços por um prazo de 14 anos. Do ponto de vista jurídico, não eram escravos, mas, por outro lado, também não eram livres.⁵

As dificuldades de Agostinho Nery e as jornadas impressionantes de Laudelino, Caldeira e Antônio nos permitem acessar um mundo bem pouco visível na historiografia relativa à Amazônia: a diversidade de experiências que uniram índios, escravos, libertos e africanos livres no mundo do trabalho da Amazônia do século XIX. Porém, a despeito das evidências, uma rápida olhada na historiografia local relativa à presença africana na Amazônia revela algo impressionante: todos estes Africanos Livres, literalmente, desapareceram; não há nenhuma menção à sua presença ou mesmo às suas experiências na Amazônia.

Para além da invisibilidade, a presença desta categoria particular de africanos na região ainda nos permite colocar outra ordem de questões. Envolvidos no trabalho das obras

públicas, será uma constante sua convivência com trabalhadores indígenas de diferentes etnias, recrutados nas aldeias por meio da atuação das Diretorias Parciais de Índios.

Esta modalidade de utilização do trabalho indígena funcionou em todas as províncias imperiais por meio da aplicação do Regulamento das Missões (1845-1866), instituído pelo Decreto nº. 426, de 24 de julho de 1845. As atividades de catequese e civilização das populações nativas eram realizadas por uma Diretoria Geral de Índios que atuava, em nível provincial, por intermédio de um corpo de empregados. Suas funções eram dirigir as aldeias e fazer contato com as populações nativas de seu distrito. Cabia-lhes, também, o fornecimento regular de índios para atender obras públicas e particulares, por meio da contratação de índios, mediante pagamento de salários. Finalizados os contratos, os índios recrutados deveriam ser dispensados e devolvidos aos seus sítios e aldeias.⁶

Contudo, a falta de trabalhadores era uma queixa freqüente nos relatórios provinciais e, desse modo, não soaria estranho dizer que a chegada de Laudelino e dos outros foi bem vinda para as autoridades provinciais do Pará e do Amazonas. Por outro lado, fica claro que a presença destes africanos livres colocava mais problemas que resolvia demandas imediatas e uma das razões mais evidentes residia na ambigüidade de seu status jurídico. Afinal, eles não eram escravos, mas também não eram livres e, nesta condição de *tutelados*, deveriam permanecer por um tempo determinado até que entrassem na posse de suas liberdades. O problema é que este tempo de liberdade poderia ser adiado indefinidamente ou, como no caso do velho Nery, sua ambigüidade foi tamanha que redundou em seu recrutamento, sem distinção alguma das “gentes de cor” do Pará.

Sob a tutela do Juízo de Órfãos, os africanos livres eram compelidos ao trabalho sob diferentes modalidades, mas, por ora, interessa-nos acompanhar seus destinos nos estabelecimentos imperiais engajados no serviço das obras públicas, como tripulação nos navios da Companhia de Navegação do Amazonas, no Arsenal da Marinha e na Colônia Militar de Óbidos, em especial, nos lugares onde passam a conviver com os índios e a dividir com eles experiências de trabalho, tutela e (pouca) liberdade.

Acreditamos que a presença de Laudelino (e outros tantos) nos permite abordar o problema de modo mais amplo. Tomando a escravidão (e a liberdade) como questão e o acesso à cidadania como desdobramento, é possível perceber que índios e africanos partilharam, durante algum tempo, de destinos comuns e, neste meado do século XIX, em meio a uma intensa discussão sobre a construção da cidadania, os Africanos Livres aproximam-se dos índios, também tutelados pelo mesmo Juízo de Órfãos desde 1798. Ambos, juridicamente livres, porém, compelidos ao trabalho. A pergunta é: o que essas experiências

em comum podem revelar sobre os processos de racialização em torno do significado da cidadania no Brasil oitocentista?⁷

Um trabalho recente, organizado por Matthew Restall, reúne um conjunto amplo de textos sobre relações entre africanos e povos indígenas na América Latina Colonial. Chamando a atenção para a diversidade dessas experiências, o autor/organizador sublinha o que definiu como um tema dialético que opõe (ou aproxima) as chaves *hostilidade* e *harmonia* marcando as relações entre africanos e povos nativos no Novo Mundo.⁸ Estas relações, segundo Restall, estão articuladas em torno de três pontos centrais: identidade, comunidade e mudança cultural. De modo geral, em lugar de pensar entre harmonia e dissensão, partiu-se do pressuposto de que as fronteiras que separavam a liberdade da escravidão eram fluidas e isso fez com que esses mundos se cruzassem inúmeras vezes permitindo que homens e mulheres de diferentes origens étnicas partilhassem experiências em comum.

Historiografia da escravidão na Amazônia: algumas leituras

Usualmente, o tema da escravidão na Amazônia provoca estranhamento porque já se tornou corriqueiro afirmar que sua presença foi pouco significativa na economia regional dos séculos XVII e XVIII, devido à prevalência do trabalho indígena. Apenas na segunda metade do XVIII, com a chegada dos carregamentos da Companhia de Comércio do Grão-Pará e Maranhão (1755-1778), é que esse quadro começa a mudar no Maranhão e no Pará.

É assim que se chega ao século XIX, cristalizando-se uma interpretação simplificadora: o número reduzido de africanos resultou em impacto modesto na economia local e, desse modo, o espaço historiográfico disponível é proporcional à sua modesta envergadura. Além do mais, diziam autores importantes que africanos não conheciam a região e nem a floresta e, por isso, preferiam-se os índios.

Certamente, exceções a tais abordagens são os trabalhos de Manuel Nunes Pereira, Vicente Salles, Anaíza Vergolino-Henry, Arthur Napoleão Figueiredo e Colin MacLachlan. Mais recentes, fundamental não esquecer as pesquisas de Rosa Acevedo-Marin, Eurípedes Funes, Flávio Gomes e José Maia Bezerra Neto. Estes (e outros) trabalhos vêm mostrando realidades diferenciadas, ajudando a jogar por terra décadas de silenciamento sobre a presença africana na região. Também têm revelado novos mundos, construídos a partir das experiências, dores, lutas e embates cotidianos de africanos e índios.⁹

Não restam dúvidas quanto ao impacto provocado pela Companhia de Comércio sobre a demografia escrava no Grão-Pará, nem há muito que discutir quanto à predominância do

trabalho indígena nos séculos XVII e XVIII. Contudo, a presença crescente de africanos no Pará coloca em movimento questões mais amplas que não podem ter suas dimensões avaliadas apenas em função do número de escravos disponíveis porque o que está em jogo, é a própria montagem e reiteração de uma sociedade hierarquizada, com escravos, cuja lógica de reprodução não se limita ao número de almas disponíveis nos plantéis, mas antes se traduz na reiteração de relações de subordinação e poder que dão vida ao próprio sistema. Isso, sem dúvida, é uma realidade importante que deve ser adequadamente considerada.

Também é importante destacar, como já fez Rafael Chamboleyron, que “a idéia de que a relação *plantations*/escravidão africana e a experiência do nordeste açucareiro representam um modelo ideal, dificulta a compreensão da experiência do Estado do Maranhão no século XVII. (...) O problema de considerar a Amazônia como região periférica é pensá-la como 'incompleta' ou como 'fracassada' quando era apenas diferente.”¹⁰

Índios, Mestiços e Pretos que não forem escravos: recrutamento e trabalho livre na Amazônia Imperial

Na virada do século XVIII para o XIX, existiam no Grão-Pará várias modalidades de recrutamento de trabalhadores, além da escravidão de uma crescente população de negros, crioulos, africanos, curibocas, cafuzos e outras nuances da cor. A primeira delas é, certamente, a Carta de 12 de maio de 1798, legislação que aboliu o Diretório dos Índios no Grão-Pará. Seu espectro de atuação era amplo e vigorou até a década de 1830, quando a província explodiu em revolta com a Cabanagem (1835 -1840).¹¹

Na segunda modalidade, estão os *Corpos de Trabalhadores (1838-1866)*, com funcionamento restrito ao Pará provincial e suas comarcas subordinadas. Surgida logo após os “sucessos” da Cabanagem, como já disse, tornou-se obrigatório associar a emergência dessa legislação ao contexto da repressão ao movimento cabano promovido pelas forças imperiais. Será depois da restauração do governo legal em Belém que a Assembléia Legislativa Provincial aprovará, em 1838, a criação dos Corpos de Trabalhadores para atender ao serviço da lavoura, comércio e obras públicas por meio do recrutamento de “índios, mestiços e pretos, que não forem escravos e que não tiverem propriedades ou estabelecimentos a que se apliquem constantemente”.

Claúdia Fuller assinala que foi Domingos Antônio Raiol quem associou as novas modalidades de recrutamento forçado a uma hábil estratégia de Andrea para desarticular as forças cabanas e, ao mesmo tempo, arregimentar forças para as tarefas de reconstrução da

província no pós-guerra. Esta influência foi longeva e deixou sua marca nos trabalhos de Vicente Salles, Pasquale di Paolo, Carlos Moreira Neto, entre outros.¹²

Evidentemente, a guerra colocou problemas importantes para a questão do trabalho considerando, como chama a atenção Bárbara Weinstein, que os proprietários, além da desordem reinante, se viram também obrigados a lidar com a falta de braços devido às epidemias, às mortes no conflito e às fugas de muitos trabalhadores das fazendas que se aproveitaram do clima caótico para se evadir das fazendas.¹³

Os Corpos de Trabalhadores funcionaram no Pará e também na Comarca do Rio Negro. Sua estrutura militarizada persistiu nesta última, mesmo depois da autonomia administrativa que veio em 1850, quando foi criada a Província do Amazonas. A rigor, os Corpos só foram extintos em meados dos anos 60 do século XIX, sob intensa crítica dos deputados liberais. De acordo com as normas estabelecidas para seu funcionamento, cabia ao Juiz de Paz atender às demandas por trabalhadores, precedidas de licença dos comandantes distritais dos Corpos. Os recrutas não poderiam deixar seus respectivos distritos, sem autorização expressa, sob pena de prisão.¹⁴

Para além do impacto da Cabanagem, Cláudia Fuller faz uma leitura diferente ao procurar vincular o processo verificado no Pará a uma situação histórica mais abrangente e apontar para a emergência de várias experiências similares sendo conduzidas em outras províncias imperiais. Partindo da análise de trabalhos sobre a Bahia e Pernambuco, Fuller acredita que “é possível associar as Companhias não apenas a um contexto provincial, mas também a uma preocupação existente dentre as elites nacionais com os rumos de um Brasil já independente e que procurava se definir como uma nação 'civilizada’”.¹⁵

Porém, outros caminhos ainda estavam abertos nesse mundo do trabalho “livre” no Pará e o Corpo de Trabalhadores não era a única instituição a drenar homens pelo recrutamento compulsório. Existia ainda o Batalhão de Polícia da Província, o Arsenal da Marinha, o Arsenal da Guerra, a Armada Imperial e, a partir de 1855, para os menores de 14 anos, a Escola de Aprendizes da Marinha. A concorrência era, realmente, feroz. Porém, essa miríade de redes de recrutamento compulsório também pode ser lida não apenas como a expressão da força do estado provincial, disciplinando suas gentes de cor, embora muito ainda seja necessário dizer sobre esses processos no Pará. Afinal, são centenas de encaminhamentos de homens adultos e adolescentes para um desses destinos, sem contar os mapas de recrutas, vindos de todas as vilas e povoações do Pará e do Amazonas.¹⁶

Quanto à última modalidade, as *Diretorias de Índios (1845-1889)*, cabe ressaltar que elas nasceram de conjuntura diversa, mas é quase impossível não incluí-las nesse breve

desenho referente às modalidades de recrutamento para o trabalho em curso no Pará e no Amazonas do XIX porque são contemporâneas a essas outras modalidades e também porque se aplicam a populações que são, juridicamente, livres.¹⁷

As reclamações quanto à falta de trabalhadores enviados pelas Diretorias eram constantes. Desde 1849 até a sua extinção oficial em 1866, as denúncias dos Presidentes da Província são as mesmas: apropriação e usufruto particular do trabalho dos índios pelos Diretores e Encarregados, abusos de autoridade e o não envio de trabalhadores para a capital.

Tal como os africanos livres, além das demandas públicas, os índios assim recrutados também poderiam ser cedidos para o serviço particular, a critério da presidência. Foi beneficiado, inúmeras vezes, o deputado provincial Francisco Antônio Monteiro Tapajós que contava também com o beneplácito de seus colegas de Assembléia para aprovar créditos, às custas dos cofres provinciais com juros e prazos amigáveis, para instalação de seus estabelecimentos industriais, entre eles, uma olaria destinada a fabricar tijolos e telhas para abastecer as obras públicas.¹⁸

Ao chegar ao Amazonas, Laudelino já estava de posse de sua carta de emancipação mas, como indicou Beatriz Mamigonian, foi reembarcado para o Pará e, depois, para o Amazonas. Na prática, isso significa que sua emancipação era de pouca valia e Laudelino foi compelido ao serviço público por prazo, a essa altura, incerto. Chegados a Manaus, Laudelino e outros 15 Africanos Livres, irão dividir espaço com os índios, trazidos das aldeias vinculadas às Diretorias Parciais, para exercer atividades variadas, com prazo de contratação e salários acordados com diretores e encarregados das aldeias.¹⁹

É na análise da atuação desta modalidade de recrutamento e, em particular, naquele realizado para atendimento das demandas provinciais que temos encontrado as melhores evidências dos encontros entre índios e africanos livres no mundo do trabalho, em especial, na execução das obras públicas de Manaus e de Belém, dividindo espaços e inseridos em novas redes hierárquicas inerentes aos novos processos de trabalho, Africanos Livres e índios, de diferentes etnias, trazidos das aldeias subordinadas às Diretorias Parciais. Cabia a eles o exercício de atividades variadas, com prazo de contratação e salários acordados com diretores e encarregados das aldeias.

Em 1857, já somavam 18 africanos livres trabalhando em Manaus e, em toda Província, existiam 51. Parte deles pertencia aos carregamentos apreendidos em São Matheus e Serinhaém e estavam cedidos à Companhia de Comércio e Navegação do Amazonas para a colônia da empresa em Itacoatiara. Os que estavam na capital, envolvidos com a reconstrução

da igreja matriz, não foram poupados: afirmava o presidente da província que eram “rixosos, ébrios e madraços”.²⁰

Quase uma década depois, a reputação dos africanos livres não parecia ser das melhores. Adolfo Albuquerque registrou, mais uma vez, que eles eram dados à embriaguez e isso os tornava “turbulentos” e “rixosos”. Porém, mesmo a avaliação enviesada do presidente deixa-nos entrever outras formas de enraizamento: “Os poucos, que não estão nesse caso, possuem habitação própria e pequena lavoura nas circunvizinhanças da cidade”.²¹

Porém, não eram apenas os africanos, os “ébrios, turbulentos e rixosos”. Também os índios recrutados para o trabalho na capital recebiam epítetos similares. Afinal, como diziam os viajantes: em Manaus, “todos mandriam sempre”. De modo geral, além da atávica preguiça dos locais, uma reclamação recorrente entre administradores provinciais dizia respeito à carência de mão-de-obra especializada. Isso significava, na prática, que o treinamento era feito “em serviço”. Em 1855, os africanos livres, junto com outros 19 índios estavam “se aperfeiçoando nos ofícios de pedreiro, carpina e oleiro”. Os resultados não tardam a aparecer: em 1857, Manoel Miranda assegura que a construção da ponte do Espírito Santo foi “excelente escola para os operários da Província, uma grande parte dos quais se acha hoje habilitada para trabalhos importantes”.²²

Enquanto em Manaus, africanos livres estavam engajados nas obras públicas, no Pará, seus caminhos eram mais incertos. A princípio, um destino obrigatório era o que havia perseguido Laudelino, um dos personagens deste texto: o engajamento no Arsenal da Marinha do Pará ou ainda o velho Nery que teve a má sorte de ser alistado na Companhia de Trabalhadores. Existem muitas pistas importantes e que aguardam novos trabalhos de investigação para desvendar a complexidade desse mundo onde vigorava o trabalho “livre”.

Outros encontros para terminar (ou para começar...)

Antônio Braga era comerciante no Pará e é quase certo que suas relações mercantis alcançassem as fronteiras da província, como acontecia com a maior parte dos comerciantes. Só isso poderia justificar a presença de José França, um de seus parceiros de negócio, e de sua escuna atracada no porto de Belém. Foi nesta embarcação que veio de Tefé, em pleno rio Solimões, o índio José Maria.

Não é possível suspeitar quantas vezes ele fez essa viagem. É provável que não tenham sido poucas porque, afinal, ele teve tempo para conhecer e se apaixonar por Joaquina, escrava de Braga. Aos 18 anos, era bem parecida, gorda e faladeira. O certo é que, na noite de

21 de outubro de 1855, Joaquina fugiu com José Maria, vestindo seu vestido de chita roxa combinado com a camisa de riscadinho rosa. O dono desconfiava que ela havia sido seduzida por José Maria que também era fugitivo da escuna de José França.²³

José Maria e Joaquina nos permitem observar (de maneira indiscreta, é certo) outros encontros possíveis entre índios e africanos. Porém, nem mesmo os afetos em jogo podem nos fazer deixar de notar que ambos estavam compelidos ao trabalho, ainda que de maneira diferente. A moça de vestido de chita roxa era escrava, mas José Maria era índio e, portanto, um homem livre. Ainda assim (ou por isso mesmo), aparece no mesmo anúncio de fuga de Joaquina, junto com as fórmulas da praxe, sendo chamado também ele de fugitivo porque havia abandonado a tal escuna. De um modo muito diferente, o casal apaixonado em fuga ainda carrega o peso das hierarquias sociais e de exclusão

Outro desencontro apareceu quando foi localizado o processo que definia o destino de Júlia. Em 1875, ela já estava órfã e Manuel Borges da Fonseca requereu sua tutela ao Juízo de Órfãos em Manaus, província do Amazonas. Aos 9 anos, Júlia estava na casa do comerciante Bernardo Braga, mas foi Manuel Fonseca a requerer a tutela da órfã desvalida com o compromisso de oferecer-lhe a “educação condizente com sua condição”.

O processo tramitou rapidamente e, pouco mais de 15 dias depois, o Curador dos Órfãos já lavrava parecer favorável argumentando que o solicitante era “pessoa abonada e apta a realizar o que prometeu a respeito da menor”. A partir daí, a menina estava sob a guarda permanente de Fonseca. O que diferenciava Júlia de tantas outras meninas sem nome, perdidas na documentação judiciária? A resposta é simples: Júlia era filha de Boaventura e Margarida, um casal de Africanos Livres falecidos há pouco tempo.

Não ficou clara a razão da morte súbita dos pais de Júlia. Mais grave foi perder as pistas sobre o que teria acontecido com a pequena. Contudo, não é difícil imaginar o final da história. Em uma cidade fortemente marcada pelas hierarquias étnico-raciais, a educação “condizente com sua condição” que lhe foi prometida deixa-nos entrever o lugar subordinado que estava reservado a ela e a tantas outras meninas africanas e indígenas. A essa altura, resta-nos a obrigação de não deixá-las mergulhadas no silêncio do preconceito e da discriminação que insiste em negar a presença africana no Amazonas e sua importância nos processos que ajudaram a forjar trajetórias e a contextualizar suas lutas.

Aproximar-se destes mundos cruzados na Amazônia revela, mas do que resolve, um conjunto de problemas complexos amarrados por tramas bem urdidas no cotidiano amazônico. Das experiências forjadas no mundo do trabalho (bem pouco) livre, emergiram novos atores sociais que, com suas trajetórias, colocam-nos problemas novos, ao mesmo

tempo em que nos permitem redimensionar abordagens cristalizadas sobre a presença africana na Amazônia e sobre os múltiplos significados da liberdade e da cidadania no extenso Império do Brasil.

NOTAS:

-
- * Doutora em História, pesquisadora do CNPq e professora da Universidade Federal do Amazonas. Este trabalho conta com financiamento do CNPq e da FAPEAM (Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas).
- ¹ Arquivo Público do Pará (APP) – Secretaria da Presidência da Província, 1855, Doc. 268, Ofício n.º 194 do Inspetor do Arsenal da Marinha, Felipe José Ferreira, ao Presidente da Província do Pará, Conselheiro Sebastião do Rego Barros, de 18/10/1855.
- ² Wallace, A. R. *Viagens pelos rios Amazonas e Negro*. São Paulo: EDUSP/Belo Horizonte: Itatiaia, 1979, p. 231.
- ³ Centro de Documentação e Apoio à Pesquisa – CENDAP/PPGSCA (UFAM). *Jornal Estrela do Amazonas, 1859-1861*, Rolos 04 e 05 (Mic). O registro do número de africanos livres de 1866 está no Relatório com que o Exmo Sr. 1º Vice-Presidente da Província do Amazonas abriu a Assembléia Legislativa provincial, no dia 05 de setembro de 1866 in Governo do Amazonas - Secretaria de Cultura. *Documentos da Província do Amazonas: legislação e relatórios, 1852-1859*. Cd-Rom, v.2.
- ⁴ Arquivo Público do Pará (APP) – Secretaria da Presidência da Província, 1856, Série Requerimentos, Caixa 481, Doc. 395.
- ⁵ Cf. Mamigonian, B. G. *To be a liberated African in Brazil*. PhD. Thesis, University of Waterloo, Waterloo, 2002. Existe uma crescente produção sobre as experiências dos africanos livres no Império. Para citar alguns mais recentes, ver: Bertin, E. *Os meia-cara*. São Paulo – Tese de Doutorado, USP, 2006; Florence, A. *Entre o cativo e a emancipação*. Salvador – Dissertação de Mestrado, UFBA, 2002; Moreira, A. *Liberdade tutelada*. Campinas – Dissertação de Mestrado, UNICAMP, 2005; Souza, J. L. *Africano livre ficando livre*. São Paulo – Tese de Doutorado, USP, 1999.
- ⁶ Sampaio, P. *Os fios de Ariadne*. Manaus: EDUA, 1997, p. 34-35.
- ⁷ Abordamos a questão da racialização a partir da reflexão de Mattos, H. *Escravidão e Cidadania no Brasil Monárquico*, RJ: Zahar, 2000 e *Das cores do silêncio*. RJ: Nova Fronteira, 1998. Para uma discussão atualizada sobre o tema da cidadania no Império, ver Carvalho, J. M. (Org.) *Nação e cidadania no Império*. RJ: Civilização Brasileira, 2007.
- ⁸ Por sua vez, estes pontos se articulam em torno dos eixos *interculturalização, informalidade e intensificação diacrônica*. Estes têm sido elementos importantes para orientar o mapeamento das fontes que dão corpo a este trabalho de investigação. Até aqui, existem evidências interessantes, em especial, para a questão da identidade africana e da comunidade; afinal, a formação do bairro separado parece ser um bom indicador nessa direção. Restall, M. (Ed). *Beyond Black and Red*. Albuquerque, NM: University of New Mexico Press, 2005, p. 3-5
- ⁹ Pereira, M. N. “A introdução do Negro na Amazônia”. *Boletim Geográfico*, n.º 77, 1949, pp. 509-515; Salles, V. *O Negro no Pará*. Rio de Janeiro: FGV/UFPA, 1971; Vergolino-Henry, A. e Figueiredo, A. *A presença africana na Amazônia colonial: uma notícia histórica*. Belém: APP/SECULT, 1990; Acevedo-Marin. R. *Du Travail Esclave au Travail Libre*. Doctorat de Troisième Cycle – Paris, 1985; Funes, E. *Nasci nas matas, nunca tive senhor*. Tese de Doutorado – USP, São Paulo, 1995; Gomes, Flávio. *A Hidra e os Pântanos*, Bezerra Neto, J. *Escravidão negra no Pará, séculos XVII – XIX*. Belém: Paka- Tatu, 2001.
- ¹⁰ Chambouleyron, R. “Suspiros por um escravo de Angola. Discursos sobre a mão-de-obra africana na Amazônia seiscentista” *Humanitas*. Belém: UFPA, vol. 20, n.º. 1/2, 2004, p. 99-111.
- ¹¹ Para uma análise mais detalhada da Carta, ver Sampaio, P. “Administração colonial e legislação indigenista na Amazônia Portuguesa” in Gomes, F. e Priore, M. *Os senhores dos rios*. RJ: Campus/Elsevier, 2003. A Cabanagem não faz parte dos problemas que pretendemos levantar aqui. Ela, por si, já é tema bem freqüentado na historiografia local. Ver, entre outros, Ricci, M. “O fim do Grão-Pará e o nascimento do Brasil: movimentos sociais, levantes e deserções no alvorecer do novo Império(1808-1840) in Gomes, F e Priore, Mary. *Op.cit*.
- ¹² Fuller, C. “Vossa Senhoria não manda em casa alheia”: disputas em torno da implantação dos Corpos de Trabalhadores na Província do Pará, p. 173 (texto inédito)
- ¹³ Weinstein, B. *A borracha na Amazônia*. SP: HUCITEC, 1993, p. 59.
- ¹⁴ Cf. Sampaio, P. e Santos, M. “Legislação indigenista das províncias do Pará e Amazonas: uma compilação (1838-1889)” in Sampaio, P. & Erthal, R. *Rastros da Memória*. Manaus: EDUA/CNPq, 2006, pp. 284-285.

- ¹⁵ Fuller, C. *op. cit.*, p. 179.
¹⁶ APP – Arsenal da Marinha, Vol. 16.
¹⁷ Ver Sampaio, P. *Os fios de Ariadne*. Manaus: EDUA, 1997.
¹⁸ Relatórios da Presidência da Província do Amazonas (RPP/AM) de 05/09/1866; de 04/04/1869; de 25/03/1871.
¹⁹ Cf. Mamigonian, B. *To be a liberated African in Brazil. op. cit.*
²⁰ RPP/AM de 07/09/1858.
²¹ RPP/AM de 01/10/1864.
²² RPP/AM de 11/03/1855 e 12/03/1857.
²³ CENDAP - PPGSCA/UFAM, *Estrela do Amazonas*, n.º 128, 27/10/1855. (Mic)

Bibliografia

- ACEVEDO-MARIN, R. *Du Travail Esclave au Travail Libre: Le Para sous le regime colonial et sous l'empire (XVIIe – XIXe siècles)* Doctorat de Troisième Cycle – Paris, 1985.
- BERTIN, E. *Os meia-cara: africanos livres em São Paulo no século XIX*. São Paulo – Tese de Doutorado, USP, 2006.
- BEZERRA NETO, J. M. *Escravidão negra no Pará, séculos XVII- XIX*. Belém: Paka- Tatu, 2001.
- CARVALHO, J. M. (Org.) *Nação e cidadania no Império*. RJ: Civilização Brasileira, 2007.
- CHAMBOULEYRON, R. “Suspiros por um escravo de Angola. Discursos sobre a mão-de-obra africana na Amazônia seiscentista” *Humanitas*. Belém: UFPA, vol. 20, n.º. 1/2, 2004, p. 99-111.
- FLORENCE, A. *Entre o cativo e a emancipação: a liberdade dos africanos livres no Brasil*. Salvador – Dissertação de Mestrado, UFBA, 2002.
- FULLER, C. “Vossa Senhoria não manda em casa alheia”: disputas em torno da implantação dos Corpos de Trabalhadores na Província do Pará, p. 173 (texto inédito)
- FUNES, E. *Nasci nas matas, nunca tive senhor: História e memória dos mocambos do Baixo Amazonas*. Tese de Doutorado – USP, São Paulo, 1995.
- MAMIGONIAN, B. G. *To be a liberated African in Brazil: Labour and Citizenship in the Nineteenth Century*. PhD. Thesis, University of Waterloo, Waterloo, 2002.
- MATTOS, H. *Das cores do silêncio*. RJ: Nova Fronteira, 1998.
- _____. *Escravidão e Cidadania no Brasil Monárquico*, RJ: Zahar, 2000.
- MOREIRA, A. *Liberdade tutelada*. Campinas – Dissertação de Mestrado, UNICAMP, 2005.
- PEREIRA, M. N. “A introdução do Negro na Amazônia”. *Boletim Geográfico*, n.º 77, 1949, pp. 509-515.
- RESTALL, M. (Ed). *Beyond Black and Red: African – native relations in Colonial Latin America*. Albuquerque, NM: University of New Mexico Press, 2005.
- SALLES, V. *O Negro no Pará*. Rio de Janeiro: FGV/UFPA, 1971.
- SAMPAIO, P. e Santos, M. “Legislação indigenista das províncias do Pará e Amazonas: uma compilação (1838-1889)” in Sampaio, P. & Erthal, R. *Rastros da Memória*. Manaus: EDUA/CNPq, 2006, pp. 284-285.
- SAMPAIO, P. “Administração colonial e legislação indigenista na Amazônia Portuguesa” in GOMES, Flávio e PRIORE, Mary. *Os senhores dos rios: Amazônia, história e margens*. RJ: Campus/Elsevier, 2003. _____ . *Os fios de Ariadne: fortunas e hierarquias sociais em Manaus, século XIX*. Manaus: EDUA, 1997.
- SOUZA, J. L. P. *Africano livre ficando livre: trabalho, cotidiano e luta*. São Paulo – Tese de Doutorado, USP, 1999.
- VERGOLINO-HENRY, A. e FIGUEIREDO, A. *A presença africana na Amazônia colonial: uma notícia histórica*. Belém: APP/SECULT, 1990.
- WALLACE, A. *Viagens pelos rios Amazonas e Negro*. São Paulo: EDUSP/Belo Horizonte: Itatiaia, 1979.
- WEINSTEIN, B. *A borracha na Amazônia: expansão e decadência (1850-1920)*. SP: HUCITEC, 1993.